Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.922, DE 10 DE JUNHO DE 1997.

Alterado o Parágrafo Único Através da Lei 2925/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor, em moeda corrente nacional e legal, de R$ 951.913,38 (novecentos e cinqüenta e um mil, novecentos e treze reais e trinta e oito centavos) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa Habitacional através do Poder Público-PRÓ-MORADIA, das chácaras 73 e 74, do Polígono Três Vendas, neste Município.

Parágrafo único - O prazo para amortização do presente empréstimo será de oito anos, sem carência.

Art. 2o. - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1o., fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos e/ou impostos que venham a substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3o. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4o. - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5o. - Revoga-se a Lei Municipal no. 2.739, de 14 de novembro de 1995, e demais disposições em contrário.

Art. 6o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 10 DE JUNHO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração